

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2016 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujos recursos serão destinados suprir despesas com a aquisição de Instrumentos musicais (Kit Bateria) e para suprir despesas de aquisição de premiação desportivas, respectivamente, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027.00 – Ações Culturais

4.4.90.52.00 – 1809 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional.....**R\$ 5.000,00;**

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.1250.2.030.00 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.31.00 - 2007 – Prem. Culturais e Artísticas, Cientif. Despor.

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional.....**R\$ 5.000,00**

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional, Art. 149-A, CF, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município